

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Serviço especializado de atualização e configuração do sistema monitoramento de câmeras da Regional, incluindo o fornecimento e substituição do DVR (Digital Vídeo Recorder), com o HD existente.

Modelo de Referência: DVR Multi HD 16 canais - Intelbras MHDX 1316.

Unidade Demandante	UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR-14
Responsável pela demanda	MÁRIO MILANE DA MATTA NETO

Justificativa	O DVR atual está comprometido devido ao desgaste de seus componentes internos e à limitação tecnológica, possuindo um aplicativo de gerenciamento de imagens desatualizado e descontinuado. Isso tem impactado negativamente a qualidade da vigilância monitorada por vídeo e a segurança do prédio e servidores. A substituição do DVR é essencial para melhorar a qualidade das imagens e restabelecer a eficiência do monitoramento pelo sistema de câmeras já instalado na UR-14.
Estimativa preliminar do valor da contratação	R\$ 1.860,00, estimando-se que a execução do serviço ocorrerá no exercício de 2025.

Data pretendida para a conclusão da contratação	Necessidade imediata, tendo em vista que o equipamento atual está desgastado e tecnologicamente ultrapassado, comprometendo a qualidade da vigilância e a segurança do prédio.
Quantidade	01 (uma) unidade.
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	Conclusão da execução do serviço em 7 dias úteis após a contratação.
Opção legal	Lei nº 14.133/2021
Grau de prioridade da contratação	Grau de prioridade Alto
Vinculação ou dependência com outro DFD	Não há vinculação ou dependência
Observações	



Documento assinado eletronicamente por **MARIO MILANE DA MATTA NETO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 24/04/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1176155** e o código CRC **56719C3B**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO SEI: 0006927/2025-10

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Aquisição e instalação de um novo DVR, solicitado pela Unidade Regional de Guaratinguetá - U.R. 14

EM EXAME: Autorização com dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

Versam estes autos sobre a solicitação formulada pelo Diretor Substituto da Unidade Regional de Guaratinguetá - U.R.-14, acerca da substituição do **DVR** do sistema de câmeras de vigilância denominado Intelbras MHDX 1316 - DVR Multi HD 16 canais, em virtude de falhas de transmissão e degradação das imagens, causadas por infiltração de água e consequente oxidação nas câmeras, desgaste nos componentes e obsolescência do equipamento, consoante despacho GDUR-14, sob nº 1176654.

A substituição em questão busca assegurar a efetividade do sistema de segurança instalado naquela Unidade Regional e, para tanto, instruem os autos, o Documento de Formalização de Demanda (1176155) e orçamentos colhidos na região, que demonstram o valor médio estimativo da demanda.

Em despacho acostado sob nº 1179872, a Secretaria Diretoria-Geral manifestou-se favoravelmente ao pleito, pautado pelas dispensas de elaboração de E.T.P. e de registro no PCA de

2025, nos termos dos normativos citados no documento 1176654.

Nesse contexto, valendo-se dos orçamentos anexados pela Unidade Regional, a Diretoria de Materiais esclareceu que não realizou pesquisa de preços no *Compras.gov.br* "*em virtude da peculiaridade do objeto, que inclui, além do equipamento DVR, a atualização e configuração do sistema de monitoramento com a utilização do HD já existente*" e que embora se observe que o orçamento de menor preço foi ofertado por duas empresas, em idênticos valores, a empresa PENNASEG ENGENHARIA (ISMAEL PENNAFIRME ME) (1176110) foi a única que realizou visita técnica, o que a destacou pela impressão de maior confiabilidade no serviço, segundo registrou a Unidade Regional em seu despacho (1176654).

O orçamento apresentado pela empresa já citada, PENNASEG ENGENHARIA (ISMAEL PENNAFIRME ME), inscrita no CNPJ nº 07.447.353/0001-83, no valor de **R\$ 1.860,00** (um mil oitocentos e sessenta reais), válido por 60 (sessenta) dias, expirará na data de **13/05/2025**.

O montante em questão possibilita a contratação de forma direta, por dispensa de licitação, consoante previsto no Inciso II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21¹, com atualização do valor para o exercício de 2025, deliberado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30/12/2024².

A Diretoria de Materiais ressalta em seu despacho (1184647) que a empresa não apresenta impedimentos à contratação, consoante documentação que fez juntar sob números: 1176120 e 1182373.

Cumpra asseverar também que a ausência de previsão da demanda no *Plano de Contratações Anual 2025* não constitui impedimento à aquisição pretendida, uma vez que o valor previsto enquadra-se na hipótese admitida pela Resolução TCESP, nº 10/2023 em seu artigo 5º, incisos I e II :

Resolução TCESP nº 10/2023

Artigo 5º - Ficam dispensadas de registro no PCA:

I - contratações:

(...)

II - pequenas compras, assim como prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nesse contexto, verifica-se também as especificidades que denotam a baixa complexidade do objeto, que apresenta padrões e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e valores de pequena monta, prazo de entrega previsto para ocorrer em curto período - 30 dias; quesitos que dispensam a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos do artigo 16, parágrafo único³ da Resolução TCESP nº 21/2023; do mesmo modo, dispensa-se a análise jurídica, como previsto no inciso VIII do artigo 3º⁴ da mesma Resolução, sem contudo, deixar de anotar a relevância da contratação, direcionada à segurança dos servidores e visitantes daquela Unidade Regional, como já se expôs.

É de ressaltar que, em observância ao artigo 72 da nova lei de regência, verifica-se o cumprimento dos quesitos relacionados à estimativa da despesa, assim como a justificativa de preço e a razão da escolha da empresa, cujo ajuste será formalizado nos moldes permitidos no inciso I do artigo 95 da Lei Federal nº14.133/21⁵.

Por seu turno, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) informou a existência dos recursos necessários por meio do despacho acostado sob nº 1186842 e certificou que a despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual, às lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII⁶, da Resolução TCESP nº 21/2023 e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023⁷ AUTORIZO a despesa no valor de **R\$ 1.860,00** (um mil oitocentos e sessenta reais) decorrente da contratação da empresa PENNASEG ENGENHARIA (ISMAEL PENNAFIRME ME), inscrita no CNPJ nº 07.447.353/0001-83, com fundamento no artigo 75, inciso II, da LLCA.

Por todo o exposto, encaminhe-se o presente à **Diretoria de Contabilidade e Finanças - D.C.F.** para providenciar a emissão da nota de empenho em favor da supracitada empresa, no montante acima autorizado e após, à **Diretoria de Materiais** para emissão da Autorização de Compras e demais providências de sua alçada, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA.

(1)

LEI FEDERAL Nº 14.133/21

ARTIGO 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS; "

(2)

O DECRETO FEDERAL Nº 12.343/2024, ATUALIZOU OS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021, PARA O ARTIGO 75, CAPUT, INCISO II = R\$ 62.725,59 (SESENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) .

(3)

RESOLUÇÃO TCESP Nº 21/2023:

ARTIGO 16.

(...) PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

(4)

RESOLUÇÃO Nº 21/2023:

(...)

ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA.

(5)

ART. 95. O INSTRUMENTO DE CONTRATO É OBRIGATÓRIO, SALVO NAS SEGUINTE HIPÓTESES, EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ SUBSTITUÍ-LO POR OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL, COMO CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO:

I - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR;

(6)

RESOLUÇÃO TCESP Nº 21/2023

ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

(7)

ATO GP Nº 13/2023

ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

(...)

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 09/05/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea

"b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1187564** e o código CRC **C634571B**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0006927/2025-10

SEI nº 1187564